

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano IV Nº 182

Brasília, quarta-feira, 27 de setembro de 1995

Sumário

Resoluções	1
Redações Finais	1
Ata	2
Comissões	14
Atos Administrativos	23
Composição da CLDF	24
Expediente	24

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 100, de 26 de setembro de 1995

Cria o Boletim de Comunicações Administrativas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 15, inciso II, alínea g do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Boletim de Comunicações Administrativas.

Art. 2º A Mesa Diretora expedirá as normas regulamentadoras desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 040, de 1992.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 26 de setembro de 1995


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 101, de 26 de setembro de 1995

Estabelece quotas de serviços da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 15, inciso II, alínea g do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º As quotas de serviços da Câmara Legislativa do Distrito Federal aos Gabinetes Parlamentares e às Lideranças de Partidos e Blocos Parlamentares serão fixadas pela Mesa Diretora.

Art. 2º A Mesa Diretora expedirá as normas regulamentadoras desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 023, de 1991.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 21 de setembro de 1995


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Redações Finais

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 970/93

Cria o Pólo de Hortifrutigranjeiro da Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Pólo de Hortifrutigranjeiro, localizado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, destinado ao incremento da produção de espécies agrícolas deste segmento e criação de animais de pequeno porte, especialmente pela produção individual, coletiva ou cooperativa de produtos básicos.

Art. 2º O Poder Executivo do Distrito Federal procederá à demarcação dos limites e áreas do Pólo de Hortifrutigranjeiro, observando, sempre que tecnicamente viável, a preservação e manutenção das atuais plantações, criações, instalações e construções já efetuadas pelos produtores da região.

Parágrafo único. O Poder Executivo do Distrito Federal estabelecerá um programa de estímulo à produção e comercialização do Pólo de Hortifrutigranjeiro de São Sebastião, promovendo os incentivos constitucionais e os particularmente previstos nos arts. 191 e 192 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

Art. 3º Para a definição do Pólo, objeto desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação, o Poder Executivo do Distrito Federal criará um Grupo de Trabalho, composto de técnicos de notório saber destas atividades e de, no mínimo, 03 (três) Representantes indicados pelos atuais produtores a serem fixados, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o Programa de Implantação do Pólo.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelos componentes do Grupo de Trabalho, citado no *caput* deste artigo, serão considerados serviços relevantes e gratuitos.

Art. 4º Para a implementação do Pólo de Hortifrutigranjeiro serão destinados recursos do Orçamento Geral do Distrito Federal e outros que se destinem a tal tipo de empreendimento.

Art. 5º O Poder Executivo do Distrito Federal incluirá este Pólo no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1995

(Redação final aprovada em 12 de setembro de 1995)

**REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/95**

Cria o Boletim de Comunicações Administrativas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Boletim de Comunicações Administrativas.

Art. 2º A Mesa Diretora expedirá as normas regulamentadoras desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 040, de 1992.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1995

(Redação final aprovada na Sessão Extraordinária de 22 de setembro de 1995)

**REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018/95**

Estabelece quotas de serviços da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º As quotas de serviços da Câmara Legislativa do Distrito Federal aos Gabinetes Parlamentares e às Lideranças de Partidos e Blocos Parlamentares serão fixadas pela Mesa Diretora.

Art. 2º A Mesa Diretora expedirá as normas regulamentadoras desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 023, de 1991.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1995

(Redação final aprovada na Sessão Extraordinária de 22 de setembro de 1995)

Ata

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA
ATA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 26 DE SETEMBRO DE 1995.**

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Projeto de Lei nº 719/95, de autoria do Deputado Odilon Aires. *
- Projeto de Lei nº 720/95, de autoria do Deputado César Lacerda. *

- Projeto de Lei nº 721/95, de autoria do Deputado Renato Rainha. *

- Projeto de Lei nº 721/95, de autoria do Deputado Renato Rainha. *
- Projeto de Lei nº 722/95, de autoria do Deputado Marco Lima. *
- Projeto de Lei nº 723/95, de autoria do Deputado José Edmar. *
- Projeto de Lei nº 724/95, de autoria do Deputado José Edmar. *
- Projeto de Lei nº 725/95, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg. *
- Moção nº 861/95, de autoria do Deputado Renato Rainha. *
- Moção nº 862/95, de autoria do Deputado Renato Rainha. *
- Moção nº 863/95, de autoria do Deputado Renato Rainha. *
- Moção nº 864/95, de autoria do Deputado José Edmar. *
- Moção nº 865/95, de autoria do Deputado José Edmar. *
- Moção nº 866/95, de autoria do Deputado Odilon Aires. *
- Requerimento nº 388/95, de autoria do Deputado Odilon Aires. *
- Requerimento nº 389/95, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU. *
- Requerimento nº 390/95, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU. *
- Requerimento nº 391/95, de autoria do Deputado Filippelli. *
- Indicação nº 510/95, de autoria do Deputado José Edmar. *
- Ofício nº 04C/95, de autoria de vários Deputados. *

* (Lidos após a Ordem do Dia)

2.3 - COMUNICAÇÕES DE LIDERANÇAS

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.
 DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU, em nome da Bancada do PT.
 DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PRN.
 DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO, em nome do Bloco Parlamentar Socialista.
 DEPUTADO JOSÉ EDMAR, em nome da Bancada do PSDB.
 DEPUTADO DANIEL MARQUES, em nome da Bancada do PMDB.

2.4 - COMUNICAÇÕES DE PARLAMENTARES

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PSDB)
 DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU(PT)
 DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT)
 DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT)
 DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 547, de 1992, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus, Rose Mary Miranda e Jorge Cauhy.

ITEM 2: Votação do Requerimento nº 375, de 1995, de autoria do Deputado Filippelli.

ITEM 3: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 088, de 1995, de autoria do Deputado Odilon Aires.

ITEM 4: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 099, de 1995, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

ITEM 5: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 173, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 6: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 211, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 7: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 193, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho.

ITEM 8: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 050, de 1993, de autoria do Deputado Benício Tavares.

ITEM 9: Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 020, de 1995, de autoria do Deputado Marco Lima.

ITEM 10: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 017, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão e outros.

4 - GRANDE EXPEDIENTE

DEPUTADA MANINHA (PT)

5 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

6 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputados Geraldo Magela, José Edmar, Peniel Pacheco, Cláudio Monteiro e Daniel Marques.

SECRETARIA: Deputados Peniel Pacheco, Daniel Marques e César Lacerda.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 9 horas e 35 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Deputado Antônio José - CAFU (PT), Deputado Benício Tavares (PMDB), Deputado César Lacerda (PRN), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Daniel Marques (PMDB), Deputado Filippelli (PMDB), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado João de Deus (PDT), Deputado Jorge Cauhy (PMDB), Deputado José Edmar (PSDB), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Luiz Estevão (PMDB), Deputada Maninha (PT), Deputado Marco Lima (PT), Deputado Marcos Arruda (PSDB), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Peniel Pacheco (sem Partido), Deputado Renato Rainha (PL), Deputado Rodrigo Rollemberg (PSB) e Deputado Xavier (PFL).

1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES.

- O Sr. Deputado César Lacerda, no exercício do cargo de 1º Secretário, procede à leitura das Atas da 63ª, 64ª e 65ª Sessões Ordinárias e 109ª e 110ª Sessões Extraordinárias, que foram aprovadas sem observações.

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

PROJETO DE LEI Nº 719/95
(Do Deputado Odilon Aires)

Cria a gratificação de risco de vida aos garis do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Risco de Vida, a ser paga aos servidores do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU que habitualmente executam serviços nas vias públicas e nos veículos de coleta de lixo.

Parágrafo único - A Gratificação de Risco de Vida é fixada à proporção de trinta por cento da remuneração.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Distrito Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade desenvolvida pelos garis, que trabalham na limpeza e manutenção de avenidas e logradouros e nos caminhões de coleta de lixo, caracteriza-se pela insalubridade e pela periculosidade.

Verifica-se esta última diante da constatação que esses trabalhadores enfrentam riscos constantes de acidentes, como atropelamentos, nas vias públicas, uma vez que muitos motoristas desrespeitam os limites de velocidade e as regras de prudência no trânsito.

Por sua vez, os garis que atuam nos caminhões de coleta, em face da necessidade de subir e descer rapidamente, ficam dependurados nos veículos, que não oferecem segurança de nenhuma espécie, ocasionando quedas e abalroamentos.

O risco de vida, como vemos, faz parte da rotina desses trabalhadores, que já enfrentam condições quase desumanas de trabalho, para bem servir à comunidade.

Em razão do acima exposto, conclamo os nobres pares a apoiar a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em


Deputado **ODILON AIRES**
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF

PROJETO DE LEI Nº 720 DE
(Deputado César Lacerda)

DE 1995

Determina afixação de obras de arte em edifícios construídos no Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Em todo edifício que vier a ser construído no Distrito Federal, deverão constar obras originais de valor artístico, as quais farão parte integrantes dele, de artistas residentes no Distrito Federal há no mínimo 02 (dois) anos.

Art. 2º Os efeitos do artigo anterior incidirão sobre os prédios com área superior a 2.000 m2 (dois mil metros quadrados) e bem assim, os de grande concentração pública, tais como: Casas de Espetáculos; Hospitais; Casas de Saúde; Escolas; Estações de Passageiros; Estabelecimentos Bancários; Hotéis; Clubes Esportivos, Sociais ou Recreativos que tenham área superior a 1.000 m2 (mil metros quadrados).

Art. 3º Ficam isentas dos efeitos desta Lei as residências particulares.

Art. 4º Não será concedido à construção o competente habito-se quando na mesma não constar a obra de arte exigida nesta Lei, cuja a maquete ou planta deverá ser aprovada pelos órgãos competentes, com visto do autor do projeto de arquitetura, do proprietário e assinatura do autor da obra de arte.

Art. 5º Somente poderão executar os serviços referidos no artigo anterior os artistas previamente inscritos no Cadastro de Entes e Agentes Culturais da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O artista e sua obra carecem, no Distrito Federal, de uma boa divulgação. Mas para que isso aconteça, há a necessidade da criação de mecanismos que possibilitem esse objetivo. Por estar concentrada quase que totalmente no eixo Rio/São Paulo, a produção artística fica restrita ao ping-pong costumeiro, e eventualmente, é levada para outras cidades, mas já em fim de temporada.

O Distrito Federal possui artistas fantásticos, muitos dos quais conhecidos internacionalmente, mas sua obra tem pouco contato com a comunidade local, ficando restrita quase sempre as pessoas do meio, o que ao nosso ver pode ser mudado desde que se crie as condições necessárias e que haja sobretudo interesse dos artistas plásticos.

Em Vitória-ES projeto de igual teor foi aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito Rogério Sario de Medeiros, recentemente o Edifício Arezzo, construído pela Encol, ganhou uma tela de Joyce Brandão, a mesma mede 80cm X 120cm e está exposta no hall do prédio.

Diversos outros empreendimentos construídos em Vitória receberam obras de vários artistas, sendo a totalidade constituída de esculturas e pinturas.

O Distrito Federal pode também trilhar o mesmo caminho, que além de possibilitar a valorização das obras dos artistas da casa, conhece uma maior beleza aos edifícios e aproxima o povo da arte.

Diante do exposto rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei, que busca valorizar a arte e o artista brasileiro.

Sala de Sessões, em de de 1995


DEPUTADO **CÉSAR LACERDA**
Autor

PROJETO DE LEI Nº 721, DE 21 DE SETEMBRO DE 1995.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Institui Feira Permanente nas Quadras 206/300 do Recanto das Emas, Região Administrativa VIII, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituída Feira Permanente nas Quadras 206/300 do Recanto das Emas (RA - VIII).

§ 1º - A Feira Permanente disporá de boxes, na quantidade compatível com a área a ser ocupada, em pavilhão construído e administrado pela Administração Regional, e destina-se ao comércio de:

- I - hortifrutigranjeiros;
- II - carnes, peixes e frutos do mar;
- III - aves vivas e abatidas;
- IV - raízes e temperos;
- V - secos e molhados;
- VI - flores e plantas;
- VII - confecções e calçados;
- VIII - artigos de armarinho e bijuterias;
- IX - artesanato;
- X - ferramentas;
- XI - utensílios de cozinha;
- XII - artigos religiosos;
- XIII - jornais e revistas;
- XIV - lanches e refeições e
- XV - outros produtos, a critério da Administração Regional.

§ 2º - A Administração Regional procederá periodicamente a revisão das atividades comerciais da Feira Permanente, de modo a atender às necessidades da comunidade.

Art. 2º - Os interessados em comercializar na Feira Permanente de que trata esta Lei participarão de licitação pública, em cujo edital estarão definidas as condições de concessão, inclusive o número de boxes a que cada candidato poderá concorrer.

Parágrafo Único - Ficam reservados boxes para a transferência dos feirantes da Feira da Quadra 104 do Recanto das Emas.

Art. 3º - O Poder Executivo definirá o horário de funcionamento da Feira Permanente.

Parágrafo Único - Para a instalação da Feira, fica o Poder Executivo autorizado a proceder desapropriação ou alteração de destinação de uso de área.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que a Região Administrativa do Recanto das Emas conta com um população de aproximadamente 40.000 habitantes.

A implantação de feiras permanentes irá beneficiar toda a comunidade daquela cidade, a qual contará com mais uma alternativa de comércio diversificado, em espaço organizado, em condições adequadas de higiene e segurança e com preços acessíveis. Evitará, assim, o deslocamento da população para o comércio de quadras distantes ou mesmo de outras cidades-satélites.

Além disso, a instalação de uma Feira Permanente nas Quadras 206/300 - um antigo sonho da Associação dos Feirantes do Recanto das Emas - criará oportunidades de trabalho, com a geração de centenas novos empregos entre diretos e indiretos, propiciando, ainda, a possibilidade de legalização para inúmeros vendedores ambulantes, que comercializam seus produtos nas ruas da cidade, além do que incrementará o comércio e a arrecadação tributária local.

Por todos esses motivos, e por estar o Projeto compatível com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei Distrital nº 235, de 15 de janeiro de 1992 (que regulamenta o funcionamento das feiras-ívrres e permanentes) e no art. 58 da Lei Orgânica, contamos com os ilustres Pares, para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1995


DEPUTADO RENATO RAINHA

Projeto de Lei nº 721/95
(do Sr. Deputado MARCO LIMA)

Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal, a criar programa de incentivo escolar para os Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal, que estiverem matriculados em Escolas de Ensino Superior.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Distrito Federal, a criar Programa de Incentivo Escolar, destinado aos Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal, que estejam matriculados em Escolas de Ensino Superior.

Art. 2º - O incentivo de que trata esta lei, será concedido aos Policiais e Bombeiros Militares, inscrites no referido programa, no valor da mensalidade escolar, pago diretamente à unidade de ensino em que o mesmo estiver matriculado.

parágrafo único - Para fazer jus ao benefício de que trata a presente Lei, o policial ou bombeiro militar, deverá requerê-lo diretamente a entidade gestora do projeto.

Art. 3º - O incentivo Escolar será concedido ao Policial ou Bombeiro Militar, enquanto durar o curso, não podendo ser incorporado ao salário, com duração mínima de 02(dois) anos, a contar da data de conclusão de curso do beneficiado, para devida restituição do referido incentivo.

parágrafo único - Os juros sobre o Incentivo Escolar não ultrapassarão anualmente a seis por cento.

Art. 4º - Aos Policiais e Bombeiros Militares que estiverem matriculados em curso superior, será concedido horário especial, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da Corporação, de forma a que não seja impossibilitada a frequência regular ao curso.

Art. 5º - O Banco de Brasília será o executor da presente Lei, cabendo-lhe ainda a elaboração do contrato e a seleção dos insentos no referido programa.

Art. 6º - O Contrato de que trata o artigo anterior, estabelecerá as condições de transferência dos recursos por parte do Banco de Brasília - BRB, e as garantias relativas em caso de atraso dos repasses, estando, em função deste último aspecto, as instituições de ensino impedidas de:

- I - suspender a matrícula do estudante;
- II - cobrar mensalidade do estudante, mesmo como adiantamento.

parágrafo único - Havendo atrasos superiores a 30 (trinta) dias nos repasses dos valores devidos pelo Banco de Brasília, os pagamentos serão efetuados com correção nos mesmos índices cobrados dos beneficiados no programa.

Art. 7º - A Secretaria de Fazenda e Planejamento será o órgão responsável pela supervisão e fiscalização da referida programa.

Art. 8º - Os Policiais Militares, estudantes que estiverem sendo beneficiados no Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei Federal nº 436 de 25.06.92, não poderão se inscrever no Programa de Incentivo Escolar.

Art. 9º - O Governo do Distrito Federal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

Os Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal, que buscam a formação de nível superior, estão, por iniciativa e esforços próprios, contribuindo para melhorar a qualidade de seus serviços, e conseqüentemente, estão ajudando a elevar o conceito das instituições em que trabalham, junto à comunidade.

Devido à natureza e características do seu trabalho, os Policiais e Bombeiros Militares, geralmente só dispõem de tempo para frequentar cursos noturnos, e por isso, só podem ingressar em instituições de ensino particulares, sendo obrigados a pagar altas mensalidades para custear seus estudos.

Como em geral, com os salários pagos a essas categorias profissionais, semelhante os cabos e soldados, que se mantêm em faculdades particulares, passam a enfrentar serias dificuldades financeiras sendo muitos

deles obrigados a abandonar seus cursos por falta de recursos para o pagamento de seus compromissos com as instituições de ensino.

O governo deve estar sempre buscando formas de proporcionar o aprimoramento profissional e intelectual dos servidores públicos, de modo geral, com o objetivo de melhorar o atendimento ao público. Isso deve ocorrer mormente nas categorias para as quais não se exige diploma de curso superior para ingresso em seus quadros.

Na falta de um programa específico de benefícios e de aperfeiçoamento de pessoal, particularmente nas Corporações da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal, o incentivo escolar na forma de empréstimo que propomos neste projeto de Lei, vem como estímulo a todos os Policiais e Bombeiros Militares para procurarem sempre a sua realização cultural, humana e profissional, tornando-lhes possível o ingresso e a permanência nos cursos de nível superior.

Creemos ser justo e bem aproveitado o benefício aqui proposto a esses abnegados trabalhadores, defensores de nossa sociedade, que têm dado mostra de sua coragem, dedicação e eficiência no desempenho de suas funções, tanto as mais árduas e penosas, prestando um inestimável serviço à população do Distrito Federal.

Portanto, conclamo os nobres pares a reconhecerem a importância deste pleito, votando favoravelmente a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, em ___ de setembro de 1995

Virgílio Lima
Deputado Distrital - P.F.D.F.

PROJETO DE LEI Nº 723/95
(Autor: Deputado Distrital JOSE EDMAR, PSDB)

ESTABELECE penalidades aos estabelecimentos que abrigarem crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Terão seus alvarás de funcionamento suspensos ou cassados pelo Poder Executivo, as casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que forem frequentados ou hospedarem crianças ou adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, salvo se autorizados pelos mesmos.

§ 1º A pena de suspensão do alvará de funcionamento será aplicada por trinta dias corridos por ocasião da primeira autuação.

§ 2º A pena de cassação do alvará de funcionamento será aplicada:

- a) em caso de reincidência;
- b) se por ocasião da primeira autuação for constatada a prática de violência ou exploração contra a criança ou adolescente.

§ 3º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não prejudicará outras sanções penais cabíveis.

Art. 2º A autuação processar-se-á por agente fiscalizador, através de atividade rotineira ou, obrigatoriamente, por denúncia.

§ 1º A denúncia poderá ser feita pessoalmente através da apresentação de registro de ocorrência policial ou do Conselho Tutelar.

§ 2º A denúncia anônima, será apurada por criteriosa investigação dos agentes fiscalizadores, garantindo-se a necessária segurança dos denunciantes.

Art. 3º Os Órgãos Públicos promoverão campanhas de esclarecimento à população sobre os objetivos desta Lei e as formas de encaminhamento de denúncias, resguardando as vítimas de quaisquer constrangimentos ou agressões.

Art. 4º Os estabelecimentos citados no "caput" do Art. 1º, desta Lei, deverão ser comunicados do teor desta Lei, devendo afixar a mesma na portaria, nos quartos e em outros locais visíveis.

Parágrafo único O não cumprimento do disposto neste Artigo sujeitará o estabelecimento a multa de 20 (vinte) UPDF na primeira autuação e de 100 (cem) UPDF nas reincidências.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão alocadas no Orçamento-Geral do Distrito Federal.

Art. 6º O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei basicamente reproduz a Proposta da Campanha Nacional pelo Fim da Exploração, Violação e do Turismo Sexual contra Crianças e Adolescentes, publicada no boletim "SUBSIDIO" nº 26, Ano III, de Setembro de 1993, editado pelo INESC - INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIO-ECONÔMICOS, Brasília, DF.

Esta "CAMPANHA" tem como projeto global a proteção das crianças e adolescentes que, pelas crises culturais, econômicas e sociais, no momento, são potencialmente vítimas da exploração e violência sexual principalmente nas comunidades urbanas, onde um mecanismo "invisível" começa a aparecer no contexto sócio-político nacional que é a prática do turismo sexual. As violências e exploração sexual cometidas contra este indefeso segmento da população ainda não tem registro estatístico mas, já está largamente detectado pela imprensa, inclusive foi objeto do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito do Congresso Nacional, de 1993, que apurou as responsabilidades pela exploração da prostituição infanto-juvenil no Brasil.

Esta questão deve ter o envolvimento da Sociedade para a sua erradicação. Afinal, atenta contra as famílias dado que agride os direitos humanos mais elementares. Estes crimes, pela forma perversa como se apresentam, devem ser duramente combatidos pelo Estado, daí a necessidade deste novo Diploma. A sua vigência, permitirá o combate mais eficaz da violação dos fundamentais direitos das crianças e dos adolescentes, preconizados nos Direitos Universais da Criança, na Constituição Federal do Brasil, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Orgânica do Distrito Federal.

É dever deste Parlamento Distrital, defender as crianças e os adolescentes de Brasília das agressões a que estão sujeitos. Só assim, estará esta Casa propiciando as oportunidades de crescimento sócio-econômico da Cidade, sem quaisquer agravantes às garantias dos direitos dos Cidadãos.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1995.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

PROJETO DE LEI Nº 724, 1995
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

DECLARA as áreas rurais do Distrito Federal como prioritárias para fins de reforma agrária, por interesse social, e, dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam declaradas como prioritárias para fins de reforma agrária, por interesse social, as áreas rurais do território do Distrito Federal.

Parágrafo Único: Os programas de reforma agrária no Distrito Federal atenderão, prioritariamente, os agricultores sem terra que, comprovadamente, residam no Distrito Federal, no mínimo, há 05 (cinco) anos contados da publicação desta lei.

Art. 2º São considerados objetivos principais desta lei:

I - desenvolvimento integral da família camponesa, com especial atenção para a infância e a juventude rural;

II - geração de um mercado dinâmico de trabalho nas áreas rurais;

III - superação das desigualdades sócio-econômicas, políticas e culturais existentes entre os trabalhadores rurais e urbanos;

IV - garantia de destinação das terras rurais com vocação agrícola para programas de desenvolvimento agrário, baseados na propriedade familiar;

V - incremento da eficiência de uso do solo agrícola, da produção e da produtividade, compatibilizado com a preservação dos recursos naturais;

VI - garantia de custos socialmente satisfatórios para os produtos agrícolas e;

VII - desenvolvimento, no Distrito Federal, de uma cultura agrária embasada nos valores do trabalho e no cultivo da terra.

Art. 3º Para a implementação dos programas de reforma agrária pertinentes ao cumprimento desta Lei, o Poder Executivo do Distrito Federal fica previamente autorizado a

I - firmar convênios com a União, Estados e Municípios, e com outras entidades de direito público e privado;

II - captar recursos externos e internos para alocação nos financiamentos dos programas de reforma agrária;

III - denunciar contratos de arrendamento e de concessão de uso e propor a desapropriação de imóveis rurais que, nos termos constitucionais, da Lei Federal nº 4.504/64 e da Lei Orgânica do Distrito Federal, não estejam cumprindo a sua função sócio-econômica e ambiental;

IV - realizar o inventário das terras públicas rurais do Distrito Federal com vocação agrícola;

V - destinar a programas de reforma agrária, as terras rurais resultantes das ações descritas nos incisos III e IV, e;

VI - alocar no Orçamento Geral do Distrito Federal os recursos decorrentes do cumprimento desta lei.

Parágrafo Único: Ficam fora dos eventuais processos de desapropriação a propriedade familiar e a empresa rural que, na forma da lei, estejam cumprindo, em plenitude, as funções sócio-econômicas e ambientais definidas na lei.

Art. 4º Constituem princípios norteadores dos programas de reforma agrária do Distrito Federal:

I - o desenvolvimento humano integral;

II - a preservação do equilíbrio ambiental;

III - o direito ao uso da terra para quem a cultiva;

IV - a indivisibilidade da propriedade familiar;

V - o atendimento ao interesse público;

Art. 5º São considerados instrumentos inerentes aos Programas de Reforma Agrária do Distrito Federal:

I - a propriedade familiar, como unidade ecológica de preservação ambiental e escola permanente de formação do caráter e da cidadania;

II - o cooperativismo, como forma de equacionamento das questões ligadas ao desenvolvimento agrário;

III - a extensão rural e a pesquisa agrônoma, adequadas a propriedade familiar;

IV - a profissionalização do agricultor;

V - o crédito rural educativo;

VI - a modernização da propriedade rural mediante processos de cultivo econômica e ecologicamente sustentáveis;

VII - a concessão do direito de uso real da terra;

VIII - o processo de seleção dos beneficiários em função de suas qualificações pessoais, capacitação e aptidão profissional e ânimo produtivo.

IX - uma política habitacional com base nas vilas rurais ou agrovilas.

Art. 6º O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Brasília foi criada por Juscelino Kubitschek para ser não apenas o centro político-administrativo mas, sobretudo, para constituir-se em polo irradiador de soluções para o Brasil e para o Hemisfério Sul.

Ao longo das décadas que se passaram, após a fase pioneira da construção, o sonho de Juscelino foi aos poucos sendo relegado a um segundo plano e convivemos hoje com os mesmos problemas sócio-econômicos e ambientais que emperram o Terceiro Mundo subdesenvolvido, sem que nós, brasilienses de nascimento ou de adoção, desenvolvamos as soluções adequadas.

Dentre todas as questões com as quais nos defrontamos, a agrária resulta ser a chave determinante da solução de várias situações viciosas tais como a miséria, o desemprego, a urbanização descontrolada, a violência, as invasões e a degradação ambiental. Os anexos 1 a 8 constituem o testemunho jornalístico deste caos fundiário. Hoje, as propriedades rurais no Distrito Federal raramente cumprem a função sócio-econômica e ambiental da terra, bem definida no Art. 186 da Constituição Federal, na Lei 4.504, de 30.11.64, o Estatuto da Terra e na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Segundo dados da CODEPLAN, menos que 10% dos imóveis rurais do DF atendem ao interesse público. A esmagadora maioria das propriedades rurais constituem minifúndios ou latifúndios improdutivo, sem ânimo de produção, dedicam-se a atividades socialmente irrelevantes ou degradam o meio ambiente.

Esta é uma situação insustentável se confrontada com a existência em nosso território de milhares de camponeses sem terra cuja vocação predominante é o cultivo do solo. Estamos certos de que este Projeto de Lei, que ora apresentamos à consideração dos Ilustres Pares, representa um instrumento importante de resgate da dignidade desses pequenos produtores rurais que, hoje, vivem à margem do desenvolvimento econômico e social.

Esses irmãos brasileiros, marginalizados do processo de desenvolvimento, se reintegrados ao processo produtivo, resgatados em sua dignidade como seres humanos, irão reaquecer a economia do Distrito Federal. Integrados em comunidades produtoras de alimentos e consumidoras de tudo o mais que o desenvolvimento pode oferecer: educação, saúde, bens, lazer, cultura - essa força de trabalho, hoje potencial, fará com que a agricultura desempenhe o papel que tem em outros Estados e que aqui no Distrito Federal até o presente não se concretizou.

O entendimento de que a implementação de um amplo programa de reforma agrária, que contemple simultaneamente múltiplos aspectos de educação integral da família camponesa, preservação ambiental, produção econômica e reintegração social constituir-se-á em importante passo no atendimento ao interesse público, uma contribuição determinante para o desenvolvimento brasileiro e do Terceiro Mundo, leva-nos a confiar no acatamento desta proposição pelos Ilustres Deputados Distritais.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1995.

Deputado Distrital JOSÉ EDUARDO PSDB

PROJETO DE LEI Nº 725 /95
(Do Deputado Rodrigo Rollemberg)

Dispõe sobre a comercialização e venda de preservativos e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - A comercialização e venda de preservativos terá isenção fiscal dos impostos de competência do Distrito Federal

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as medidas acessórias à implantação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

À medida em que entramos na segunda década de luta contra a AIDS epidêmica, os relatórios vindos das frentes de combate em todo mundo são desoladores.

A Organização Mundial de Saúde estima que treze milhões de pessoas, 1 milhão delas crianças, estejam infectadas pelo vírus HIV. Mais de 2 milhões de pessoas já morreram por causa da AIDS (dados de 1994). Até o ano 2000, pelo menos 30 milhões de adultos e crianças estarão contaminados. O número de óbitos chegará a dois milhões de pessoas por ano.

A maioria dessas mortes ocorrerá nos países do terceiro mundo. No Brasil, outro dado alarmante: um número significativo das vítimas serão mulheres e crianças. Uma criança nascida de uma mulher infectada pelo HIV tem uma chance em três de já nascer com o vírus.

Atingindo as pessoas durante seus anos mais produtivos, cerca de dois terços de todas as pessoas infectadas têm menos de 25 anos, a AIDS está roubando trabalhadores saudáveis dos países e das famílias.

As chances de uma vacina eficaz ainda nessa década são meramente especulativas. As melhores possibilidades estão na prevenção através da educação em saúde pública. A forma comprovadamente mais eficaz de prevenção da doença é através do uso de preservativos nas relações sexuais. O Poder Público, concedendo isenção de impostos na comercialização e venda dos preservativos, barateará sobremaneira o custo final do produto, tornando-o acessível a todas as camadas da população, especialmente as mais pobres, onde o número de pessoas infectadas vem aumentando de forma avassaladora.

No Distrito Federal a Secretaria de Saúde aponta, de 1985 a 1994, o contágio alarmante de 1.744 pessoas. 1.002 pessoas desenvolveram a doença. Só em 1993 tivemos 324 pessoas infectadas no DF.

Acredita-se que para cada caso de AIDS oficialmente diagnosticado pela saúde pública existam mais dois casos "extra-ofício" isto é: de pessoas que escondem a sua condição de soro positivo temendo represálias no trabalho, a discriminação da família e o abandono pela sociedade.

Existe, ainda, aquele contingente humano que contraiu o vírus mas não sabe deste fato.

A lei Orgânica do Distrito Federal diz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que cabe ao Estado a vigilância epidemiológica, adotando medidas de prevenção e controle das doenças.

A AIDS, pelo seu caráter letal e a sua condição de incurabilidade, exige adoção de medidas corajosas e não demagógicas, que tenham por objetivo maior o controle de sua disseminação. A nossa intenção é a procura de soluções concretas para uma questão tão grave. A prevenção é a única arma que temos para combater essa doença terrível que tem ceifado a vida de milhares de seres humanos anualmente nos quatro cantos do planeta.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg

MOÇÃO Nº 861, DE 25 DE SETEMBRO DE 1995.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal visando a aquisição de equipamentos para as Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento de Trânsito/DF.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências urgentes ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Professor Cristovam Ricardo Buarque Cavalcanti, visando aquisição de equipamentos para as Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A violência e a criminalidade urbana crescem no Distrito Federal de forma alarmante.

A segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, entretanto, os órgãos encarregados pela prestação de segurança pública encontram-se desequipados, impedindo seus integrantes de exercerem suas funções institucionais de prevenção e repressão à prática de infrações penais com eficiência, acarretando, inclusive, desvantagem entre o policial - representante da Lei - e os transgressores das normas penais.

Essa desvantagem, não raro, redundará na morte ou em ferimentos de policiais, bombeiros e agentes de trânsito, vítimas da negligência e do descaso das autoridades públicas, responsáveis pelo dever do Estado de garantir o direito dos cidadãos à segurança pública.

Destarte, não obstante as benesses das leis vigentes, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê quase uma centena de direitos para os menores infratores e quase nenhum dever, forçoso é reconhecer que medidas simples podem melhorar o atendimento da segurança pública no Distrito Federal, abaixo elencamos algumas delas, que, se atendidas, minimizarão tão grave problema, que põe em xeque a segurança da Capital do País: Elas:

- aquisição de viaturas devidamente equipadas para os 4 (quatro) segmentos da Segurança Pública;
- aquisição de revólveres calibre 38 e armamento moderno, do tipo submetralhadora e carabinas de repetição;
- aquisição de cones, fitas e lanternas para sinalização de trânsito e outros equipamentos para preservação de locais de crimes e sinistros;
- aquisição de coletes à prova de balas;

- aquisição de luvas cirúrgicas para atendimento de locais de crime;
- aquisição de algemas, rádios portáteis, máscaras, aparelhos de oxigênio, radares, bafômetros etc;
- aquisição de estojos de primeiros socorros;
- aquisição de quite (kit) para testes antidrogas;
- aquisição de lupas e parquímetros para a vistoria da DRFV;
- aquisição de instrumental cirúrgico para o IML.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres pares o apoio à presente proposição, por tratar-se de matéria importantíssima para a segurança pública da nossa Capital.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1995.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Brasília-DF, 25 de setembro de 1995

Excelentíssimo senhor Governador do Distrito Federal:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado RENATO RAINHA, reivindicar providências de Vossa Excelência no sentido de adquirir equipamentos para as Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento de Trânsito, como forma de minimizar as questões relativas à segurança pública no Distrito Federal.

Contando com o espírito público de Vossa Excelência, aguardamos providências, renovando, na oportunidade, votos de estima e consideração.

Deputado Geraldo Magela
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO Nº 862, DE 25 DE SETEMBRO DE 1995
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a criação em Ceilândia de uma faculdade pública.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no Artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências ao Excelentíssimo Senhor Governador, visando a criação de uma faculdade na Região Administrativa de Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente as escolas de ensino superior estão localizadas no Plano Piloto e uma em Taguatinga, dificultando o acesso e a locomoção dos estudantes das cidades-satélites, em especial os residentes na Ceilândia, incluindo os setores QNO, QNP e QNQ.

Nessa região concentra-se uma população superior a 520.000 habitantes, contando com um imenso exército de jovens concluintes do 2º grau, em condições de ingressar no 3º grau, entretanto, por vários motivos, dentre os quais a dificuldade de locomoção e o alto custo das mensalidades escolares, afastam o alunado, o que tem contribuído para o aumento do desemprego, da mão de obra desqualificada e, por conseguinte, da pobreza, da violência e da criminalidade.

Proporcionar condições de acesso ao ensino de terceiro grau em igualdade de condições para todos os jovens é uma das formas de promover a justiça social e a cidadania, portanto, nada mais justo do que o empenho do Governo do Distrito Federal na implementação de uma faculdade pública em Ceilândia.

Por ser uma reivindicação justa e a importância que ela representa para a comunidade ceilandense, esperamos vê-la atendida pelo Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1995


DEPUTADO RENATO RAINHA

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado RENATO RAINHA, reivindicar providências quanto a criação de uma faculdade pública na Região Administrativa de Ceilândia.

Contando com o espírito público de Vossa Excelência, aguardamos providências, renovando, na oportunidade, votos de estima e consideração.

Deputado Geraldo Magela
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO Nº 863, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal no sentido de proceder o plantio nas cidades-satélites de árvores frutíferas ao invés de árvores ornamentais.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Professor Cristovam Ricardo Buarque Cavalcanti, para que sejam plantadas árvores frutíferas nas cidades-satélites ao invés de árvores ornamentais.

JUSTIFICAÇÃO

Nas visitas que temos feito a todas as cidades-satélites temos recebido inúmeras reivindicações para que o Governo, ao invés de plantar árvores ornamentais passe a plantar árvores frutíferas, pois além da fotossíntese e da sombra advinda da arborização, serão produzidos frutos, que poderão ser utilizados na alimentação do homem e, principalmente, dos demais organismos vivos da natureza.

Ante o exposto, solicitamos aos nossos pares o apoio à presente proposição, por tratar-se de matéria importantíssima para a preservação do meio ambiente da nossa Capital.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1995.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Brasília-DF, 26 de setembro de 1995

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado RENATO RAINHA, reivindicar providências de Vossa Excelência no sentido de arborizar as cidades-satélites somente com árvores frutíferas, como forma de produção de frutos para a alimentação dos seres vivos da natureza.

Contando com o espírito público de Vossa Excelência, aguardamos providências, renovando, na oportunidade, votos de estima e consideração.

Deputado Geraldo Magela
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO Nº 864/95
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

Solicita à Câmara Legislativa do Distrito Federal encaminhar manifestação ao Ilustríssimo Senhor Presidente da TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA, reivindicando providências para que sejam instalados Telefones Públicos, no Setor Vila Nova, localizado na Região Administrativa de São Sebastião, RA- XIV.

Com fulcro no Art. 109, do Regimento Interno, desta Casa, solicito à Câmara Legislativa do Distrito Federal a aprovação desta "MOÇÃO", pleiteando que seja encaminhada manifestação ao Ilustríssimo Senhor Presidente da TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA, reivindicando para que sejam instalados Telefones Públicos, no Setor Vila Nova, localizado na Região Administrativa de São Sebastião, RA - XIV.

JUSTIFICAÇÃO

O Setor Vila Nova, localizado na Região Administrativa de São Sebastião, encontra-se atualmente carente de serviços públicos, principalmente de serviços de telefonia.

A população necessita de andar aproximadamente 2 (dois) km. para a utilização desses serviços.

Por tratar-se de medida de grande alcance social, que propiciará melhor qualidade de vida a população, apelo aos Ilustres Deputados Distritais para a aprovação, desta importante MATÉRIA.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1995


Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

Ofício nº 95

Excelentíssimo Senhor
Presidente das TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
Brasília, DF

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, no ensejo, encaminho-lhe a "MOÇÃO Nº 95", de Autoria do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A supracitada Matéria, reivindica a instalação de Telefones Públicos, no Setor VILA NOVA, localizado na Região Administrativa de SÃO SEBASTIÃO, RA XIV.

Sala das Sessões, em de Setembro de 1995.

Deputado Distrital GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 865/95
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

REIVINDICA ao Governo do Distrito Federal, o asfaltamento do Trecho de ligação das DF-135 à DF-251, na Região Administrativa de SÃO SEBASTIÃO, RA XIV.

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA

Com fulcro no Art. 109 do Regimento Interno, desta Casa, solicita a esta Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da aprovação desta "MOÇÃO", REIVINDICAR ao Governo do Distrito Federal o asfaltamento de aproximadamente três quilômetros de extensão, do Trecho de ligação das DF-135 à DF-251, na Região Administrativa de SÃO SEBASTIÃO, RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

A população de SÃO SEBASTIÃO, vem sofrendo constantes transtornos provocados pela ausência de asfaltamento nas vias públicas, ainda mais, que estamos próximos ao período de chuvas que deixa aquelas vias intransitáveis, esburacadas e lamacentas, provocando inclusive, acidentes com danos materiais e risco às pessoas.

Por tratar-se de medida de grande alcance social, que propiciará melhor qualidade de vida à população, apelo aos Ilustres Deputados Distritais para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1995

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

Ofício nº 195

Excelentíssimo Senhor
Governador do Distrito Federal

Brasília, DF

Senhor Governador,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, no ensejo, encaminhar-lhe a "MOÇÃO Nº 195", de autoria do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A supracitada Matéria, reivindica o asfaltamento do Trecho de ligação das DF-135 à DF-251, na Região Administrativa de SÃO SEBASTIÃO - RA XIV, aproximadamente de três quilômetros de extensão, para melhorar a qualidade de vida da população.

Sala das Sessões, em de setembro de 1995.

Deputado Distrital GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 865/95
(Do Deputado Odilon Aires)

Reivindica junto ao Senado Federal a aprovação do Projeto de Lei nº 248, de 1995.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do Artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, pugnamos pela manifestação desta Casa Legislativa, para que seja reivindicado aos Excelentíssimos Senhores Senadores da República, a aprovação do Projeto de Lei nº 248 de 1995, em trâmite naquela Casa.

JUSTIFICATIVA

Com a aprovação do Projeto de Lei nº 248 de 1995, em trâmite perante o Senado Federal, veremos sanar uma grande injustiça porque vinha passando os ocupantes de imóveis administrados pelas Forças Armadas, mais especificamente os servidores militares.

A Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, que autorizou o Poder Executivo a alienar os seus imóveis residenciais, deixou de incluir os administrados pelas Forças Armadas, o que justificou, em boa ora, a apresentação desse Projeto pelo Excelentíssimo Senador José Roberto Arruda.

Sala das Sessões, em de setembro de 1995.

Deputado ODILON AIRES

Mensagem nº _____/95.

Brasília-DF, de setembro de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para apresentar a MOÇÃO nº _____/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, PMDB, aprovada por esta Câmara Legislativa, de acordo com o artigo 109 do Regimento Interno desta Casa.

A supracitada Moção reivindica a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 248, de 1995.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e apreço.

Deputado Distrital GERALDO MAGELA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

REQUERIMENTO Nº 338/95
(Do Sr. Deputado Odilon Aires)

Solicito seja convocado o Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, a fim de prestar esclarecimento sobre o PL nº 692/95, Projeto de Lei do Orçamento Anual para 1996.

Senhor Presidente,

Requiro de Vossa Excelência, com base no art. 60 inciso XIV da Lei Orgânica do Distrito Federal, e na forma do art. 108 inciso II do Regimento Interno desta Casa, sejam tomadas providências no sentido de convocar o Sr. WASNY NACKLE DE ROURE, Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para comparecer ao plenário desta Casa a fim de prestar esclarecimentos sobre previsões de receitas; alocação de recursos; e estabelecimento de prioridade constante do PL nº 692/95, referente à proposta orçamentária anual do Distrito Federal para o exercício de 1996.

Com fulcro no Art. 105 do Regimento Interno, desta Casa, solicito a Câmara Legislativa do Distrito Federal, SUGERIR ao Poder Executivo do Distrito Federal a implantação de postes para a iluminação pública em todas as quadras no Setor VILA NOVA, localizado na Região Administrativa de SÃO SEBASTIÃO, RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

A população residente nas Quadras do Setor Vila Nova, localizado na Região Administrativa de São Sebastião, vem sofrendo constantes transtornos provocados pela ausência de iluminação nas ruas. Esta carência possibilita as ocorrências de assaltos, roubos de veículos, estupros e outras agressões, prejudicando principalmente os estudantes que chegam em suas residências em horas avançadas.

Por tratar-se de medida de grande alcance social, que propiciará melhor qualidade de vida à população, apelo aos Ilustres Deputados Distritais para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 1995

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

OF Nº 043/95 - GAB. DA LID.

Brasília, 26 de Setembro de 1995.

Senhor Presidente,

Conforme reunião realizada no dia 25 de Setembro do corrente, a bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, tem a honra de comunicar a V. Exª que decidiu indicar como Líder do PMDB nesta Casa o Deputado LUIZ ESTEVÃO.

Cordialmente,

Dep. ODILON AIRES

Dep. BENÍCIO TAVARES

Dep. TADEU FILIPPELLI

Dep. MANOEL DE ANDRADE

Dep. JORGE CAUHY

Dep. DANIEL MARQUES

Dep. EDIMAR PIRINEUS

Excelentíssimo Senhor
Deputado Geraldo Magela
MD Presidente da Câmara Legislativa do DF
NESTA

2.3 - COMUNICAÇÕES DE LIDERANÇAS

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Críticas às declarações do Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado, Sr. Bresser Pereira, sobre o aumento salarial do funcionalismo público federal.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU, em nome da Bancada do PT.

- Solicitação do registro, nos Anais desta Casa, do artigo do professor Paulo Sérgio Pinheiro, publicado na *Folha de São Paulo* do último dia 25, intitulado *Corumbiara, conspiração? Chacina.*

- Registro da realização de seminário, no próximo final de semana, sobre as terras improdutivas no Distrito Federal e na região do Entorno.

- Pronunciamento sobre os cursos e programas de alfabetização no Distrito Federal, destacando a meta do Governo local de erradicar o analfabetismo até 1998.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PRN.

- Referência ao discurso de hoje do Deputado Antônio José - CAFU, sobre o problema da educação no Distrito Federal.

- Críticas à atuação do GDF para a solução dos diversos problemas do Distrito Federal, destacando a questão da greve dos professores, dos tíquetes-alimentação da SAB, do vale candango, e a situação dos conveniados da NOVACAP.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO, em nome do Bloco Parlamentar Socialista.

- Agradecimento pelo apoio recebido durante o tempo em que ocupou, interinamente, a Liderança do Governo, nesta Casa.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR, em nome da Bancada do PSDB.

- Elogio ao Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, pela proposta da realização do "Pacto pelas Reformas", ontem, no II Encontro dos Governadores com o Presidente.

- Considerações sobre o problema do desemprego e críticas à atuação do Secretário da Receita Federal, Sr. Everardo Maciel.

- Citação do livro, de autoria deste Parlamentar, intitulado *Fábula da Problemática Tributária Tribal.*

DEPUTADO DANIEL MARQUES, em nome da Bancada do PMDB.

- Satisfação por sua integração no PMDB, destacando a atuação do Presidente do Partido, Deputado Odilon Aires, e cumprimentando o Líder, Deputado Luiz Estevão.

- Registro da visita ao Hospital Regional de Planaltina, manifestando a sua insatisfação pela situação encontrada naquele local.

- Menção aos problemas de segurança existentes em Buriti II e III - Planaltina.

- Comentários sobre sua visita à primeira escola de Planaltina, que se encontra em ruínas.

- Críticas ao Governo do Distrito Federal por sua atuação nas áreas de Saúde, Educação e Segurança.

- Agradecimento aos Deputados do PMDB e ao Deputado Xavier pela visita realizada à Planaltina.

2.4 - COMUNICAÇÕES DE PARLAMENTARES

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PSDB)

- Considerações sobre a apreensão de mercadorias dos feirantes da "Feira do Paraguai", no último domingo.

- Registro de sua posição contrária a qualquer apoio à Empresa de Transportes Coletivos de Brasília - TCB.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT)

- Referência à matéria publicada hoje no *Correio Braziliense*, intitulada "Câmara pode aprovar projetos que alteram ocupação de lotes".

- Considerações sobre a ocupação e uso de terras públicas no Distrito Federal.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT)

- Comentários sobre o artigo, de sua autoria, publicado no *Jornal de Brasília*, intitulado "O fim da autoridade".

- Solicitação ao Deputado Marco Lima para que, juntos, formem uma comissão com a finalidade de estipular uma carga horária semanal de 44 horas para os policiais militares.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT)

- Pedido de desculpas ao Deputado José Edmar pelo incidente ocorrido, ontem, no auditório desta Casa, durante a reunião de feirantes com aquele Parlamentar.

- Registro de discordância com alguns Parlamentares que trataram a questão da "Feira do Paraguai" utilizando-se de informações inverídicas, contra o Governo do Distrito Federal.

- Registro da entrega de novas viaturas à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)

- Atribuição de culpa ao GDF pelo problema da "Feira do Paraguai", através da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 547, de 1992, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus, Rose Mary Miranda e Jorge Cauhy, que "Autoriza o Poder Executivo a complementar a implantação dos projetos de construção de cinco agrovilas nos locais que menciona e dá outras providências". **APROVADO** com 10 votos favoráveis, 1 voto contrário, 2 abstenções e 11 ausências.

ITEM 2: Votação do Requerimento nº 375, de 1995, de autoria do Deputado Filippelli, que "Requer a convocação do Administrador de Santa Maria, do Subsecretário de Coordenação das Administrações Regionais e do Diretor de Serviços Públicos da Administração Regional de Santa Maria, para prestarem esclarecimentos sobre os fatos veiculados na imprensa nos dias 16, 17 e 18 do corrente mês". **REJEITADO** com 5 votos contrários, 8 votos favoráveis e 11 ausências.

ITEM 3: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 088, de 1995, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre normas para afastamento de servidores ao exterior". **DISCUTIDO. NÃO HOUVE QUORUM PARA VOTAÇÃO.**

ITEM 4: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 099, de 1995, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dispõe sobre áreas destinadas às ligas de futebol amador para práticas de futebol de campo e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

ITEM 5: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 173, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames mamográficos no Sistema Único de Saúde - SUS - no Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

ITEM 6: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 211, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a realização de Campanhas Educativas de Trânsito no Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

ITEM 7: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 193, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Altera dispositivo da Lei nº 809, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

ITEM 8: Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 020, de 1995, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Susta a aplicação da Portaria nº 074, de 23 de junho de 1995, do Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

ITEM 9: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 017, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão e outros, que "Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Deputado Jorge Cauhy". **DISCUTIDO.**

ITEM 10: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 017, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão e outros, que "Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Deputado Jorge Cauhy". **DISCUTIDO.**

4 - GRANDE EXPEDIENTE**DEPUTADA MANINHA (PT)**

- Pronunciamento sobre a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim.

5 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Convocação dos Srs. Deputados membros da Mesa Diretora para reunião, a realizar-se hoje, às 15 horas, na sala de reuniões da Presidência.

- Convocação dos Srs. Deputados, Líderes dos Partidos, para a reunião, a realizar-se 2ª feira, dia 2.

6- ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

(Levanta-se a sessão às 12 horas.)

Comissões**DIRETORIA LEGISLATIVA****DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES****SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Obs.: De acordo com o Art. 65, do R/CLDF, as Sessões Ordinárias são realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/95, de autoria do PODER EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre a construção de mais de uma habitação em lotes residenciais unifamiliares no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/09/95
Último Dia: 03/10/95

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/95, de autoria do PODER EXECUTIVO LOCAL, que estabelece, no âmbito do Distrito Federal, a outorga onerosa do direito de construir e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/09/95
Último Dia: 03/10/95

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 184/94, de autoria da MESA DIRETORA, institui o "Festival Internacional de Coros da Primavera-Brasília" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/09/95
Último Dia: 27/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 692/95, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1996.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/09/95
Último Dia: 27/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 693/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a denominação da Avenida de acesso ao Núcleo Residencial denominado DVO, localizado na Região Administrativa do Gama (RA-II).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/09/95
Último Dia: 27/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 694/95, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que autoriza a instalação de templos religiosos nas áreas comerciais e de diversões no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/09/95
Último Dia: 27/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 695/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a proibição de propaganda de bebidas alcoólicas e de cigarros e demais derivados do fumo em próprios do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/09/95
Último Dia: 02/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 696/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a inclusão do ensino da língua espanhola nas escolas de 1º e 2º graus da rede oficial de ensino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/09/95
Último Dia: 02/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 698/95, de autoria da Deputada MARIA JOSE, que cria a Carreira Assistência Pública à Hematologia do Distrito Federal, seus respectivos cargos efetivos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/09/95
Último Dia: 02/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 699/95, de autoria da Deputada MARIA JOSE, que dispõe sobre a admissão de vendedores ambulantes em espetáculos e eventos culturais, artísticos e esportivos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/09/95
Último Dia: 02/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 700/95, de autoria da Deputada MARIA JOSE, que dispõe sobre a instalação de postos policiais permanentes nas passarelas subterrâneas de pedestres, localizadas nas alas norte e sul do Eixo Rodoviário do Plano Piloto de Brasília e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/09/95
Último Dia: 02/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 701/95, de autoria da Deputada MARIA JOSE, que cria o Fundo de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/09/95
Último Dia: 02/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 702/95, de autoria da Deputada MARIA JOSE, que determina a habilitação de servidores públicos do Distrito Federal para interpretação da expressão gestual utilizada como meio de comunicação pelos deficientes de fala ou de sua compreensão e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/09/95
Último Dia: 02/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 703/95, de autoria da Deputada MARIA JOSE, que dispõe sobre a recomposição da cobertura vegetal no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/09/95
Último Dia: 02/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 704/95, de autoria da Deputada MARIA JOSE, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre os serviços funerários e administrativos nos cemitérios do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/09/95
Último Dia: 02/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 705/95, de autoria da Deputada MARIA JOSE, que institui, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Albergues para Mulher Vítima de Violência e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/09/95
Último Dia: 02/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 706/95, de autoria da Deputada MARIA JOSE, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa de Imunizações no Distrito Federal, estabelecer normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/09/95
Último Dia: 02/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 707/95, de autoria do Deputado JORGE CAUHY, que altera normas de edificação, uso e gabarito de QOF - Quadra de Oficinas - Conjuntos "A" e "T" da Candangolândia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/09/95
Último Dia: 02/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 708/95, de autoria dos Deputados EDIMAR PIRENEUS e MANOEL DE ANDRADE, que cria o Setor de Mansões Norte na RA-II, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/09/95
Último Dia: 02/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 709/95, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que dispõe sobre a transformação dos lotes residenciais em comerciais localizados no conjunto "J" das Quadras 03 e 04, da Vila Buritis - Planaltina (RA-VI).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/09/95
Último Dia: 02/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 710/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre a desafetação de área para criação do Setor de Desenvolvimento Econômico "M" Norte de Taguatinga RA-II, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/09/95
Último Dia: 02/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 711/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que muda a destinação do lote que especifica, na Cidade-Satélite do Gama, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/09/95
Último Dia: 02/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 712/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPETTI, que dispõe sobre a criação da Casa da Cultura da Vila Planalto - Brasília - RA I.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/09/95
Último Dia: 04/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 713/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre os critérios para a distribuição de lotes dos programas habitacionais para a população de baixa renda do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/09/95
Último Dia: 04/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 714/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que cria o Programa Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal - HABITAR - e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/09/95
Último Dia: 04/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 715/95, de autoria do Deputado ANTÔNIO JOSÉ, que cria o Parque da Estrutural e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/09/95
Último Dia: 04/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 716/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a anistia de multas relativas às infrações do Código de Edificações nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/09/95
Último Dia: 04/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 717/95, de autoria do Deputado ANTÔNIO JOSÉ, que torna obrigatório o exame anual de campimetria visual para os motoristas profissionais de transporte público coletivo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/09/95
Último Dia: 04/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 718/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a alteração do Gabarito e Normas de Edificações que especifica em Brasília, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/09/95
Último Dia: 04/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 719/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que cria a gratificação de risco de vida aos garis do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/09/95
Último Dia: 04/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 720/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que determina afixação de obras de arte em edifícios construídos no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/09/95
Último Dia: 04/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 721/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que institui Feira Permanente nas Quadras 206/300 do Recanto das Emas, Região Administrativa VII, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/09/95
Último Dia: 04/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 722/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal, a criar programa de incentivo escolar para os Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal, que estiverem matriculados em Escolas de Ensino Superior.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/09/95
Último Dia: 04/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 723/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que estabelece penalidades aos estabelecimentos que abrigarem crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/09/95
Último Dia: 04/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 724/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que declara as áreas rurais do Distrito Federal como

prioritárias para fins de reforma agrária, por interesse social, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/09/95
Último Dia: 04/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 725/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a comercialização e venda de preservativos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/09/95
Último Dia: 04/10/95

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/95, de autoria da MESA DIRETORA, que altera a Resolução nº 058, de 1992, que instituiu o Suplemento Cultural do Diário Oficial da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/09/95
Último Dia: 28/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 020/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que exclui área de concepção urbanística de Brasília; revoga o Art. 2º, da Lei nº 544/93 e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/09/95
Último Dia: 02/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 035/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que regulamenta o art. 24 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata da participação dos servidores na direção superior das empresas públicas, autarquias, fundações e sociedade de economia mista.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/09/95
Último Dia: 02/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 043/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que fixa critério para implantação de Centro de Ensino Especial, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/09/95
Último Dia: 28/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 144/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que exclui a Região Administrativa de Candangolândia da área de concepção urbanística de Brasília e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/09/95
Último Dia: 02/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 166/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que altera destinação de áreas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/09/95
Último Dia: 02/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 194/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que cria o Programa de Gestão das Empresas Públicas do Distrito Federal - PROGEP, estabelece as diretrizes gerais para aplicação do Contrato de Gestão e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/09/95
Último Dia: 02/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 327/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal, a criar a Delegacia Especializada de Atendimento a Turistas.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/09/95
Último Dia: 28/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 352/95, de autoria do Deputado EDMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a utilização do aparelho de telefonia celular nos ambientes públicos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/09/95
Último Dia: 28/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 379/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a realização de festas

vocacionais e palestras de caráter informativo sobre cursos e profissões, no corpo discente da Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/09/95
Último Dia: 02/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 403/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre o registro, nas carteiras de identidade funcional dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, das informações que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/09/95
Último Dia: 02/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 408/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que cria área para habitação coletiva, no Setor Norte da Cidade Satélite de Planaltina - Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/09/95
Último Dia: 02/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 436/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que altera a Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que instituiu o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/09/95
Último Dia: 02/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 445/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que altera a destinação dos lotes nºs 12, 13 e 14 da Quadra 69, Rua Rio Grande do Norte, do Setor Tradicional, Planaltina, Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/09/95
Último Dia: 04/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 489/95, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES e OUTROS, que cria o NÚCLEO RURAL CURRALINHO/ALMECEGAS na Região Administrativa de Brazlândia (RA-IV) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/09/95
Último Dia: 28/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 524/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a transformação das Comerciais Leste entre as Quadras 37 e 38, 40 e 41 do Setor Leste do Gama, em uma única via de acesso e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/09/95
Último Dia: 28/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 580/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que institui no Distrito Federal o "Dia dos Prefeitos Comunitários" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/09/95
Último Dia: 28/09/95

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI Nº 030/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que implanta as atividades de lazer nas áreas que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/09/95
Último Dia: 28/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 243/95, de autoria do Deputado XAVIER, que dispõe sobre a regularização de lotes residenciais de propriedade do Governo do Distrito Federal no Recanto das Emas.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/09/95
Último Dia: 02/10/95

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS


C O N V O C A C Ã O

Exmº Sr. Deputado,

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Deputado Jorge Cauhy, tem a honra de convocar Vossa Excelência para a 13ª Reunião Ordinária desta Comissão, a realizar-se no dia 28 de setembro de 1995, às 15:00 horas, na Sala de Reunião das Comissões.

Solicita, ainda, aos Senhores Deputados, membros desta Comissão, que na impossibilidade de seu comparecimento, seja solicitada a presença do seu suplente.

Brasília, 26 de setembro de 1995.


BENÍCIO DINIZ SILVEIRO
Coordenador da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

P A U T A

13ª REUNIÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 28/09/95, ÀS 15:00 HORAS

ITEM 01

Apreciação e aprovação das ATAS da 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17/08/95 e da 11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31/08/95.

ITEM 02 PROJETO DE LEI Nº 0075/95

Isenta os cidadãos desempregados e os que percebem até 02 (dois) salários mínimos mensais, do

pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do GDF e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO MIQUÉTIAS PAZ.

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

OBSERVAÇÃO:

REGIME DE PRIORIDADE.

ITEM 03 PROJETO DE LEI Nº 0249/95

Dispõe sobre a denominação do Arquivo Público do Distrito Federal.

AUTORA:

DEPUTADA MANINHA

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

ITEM 04 PROJETO DE LEI Nº 0282/95

Denomina a Praça da AE 20 do Guarã I.

AUTOR:

DEPUTADO MIQUÉTIAS PAZ

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

ITEM 05 PROJETO DE LEI Nº 0508/92

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Programa de Prevenção de Acidentes do Trabalho no DF e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO PEDRO CELSO

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

OBSERVAÇÃO:

ANÁLISE DE EMENDA DE PLENÁRIO.

ITEM 06 PROJETO DE LEI Nº 0805/93

Declara o Pirá-Brasília (*Cynolebias Boitonei*) o animal símbolo do Distrito Federal.

AUTOR:

DEPUTADO WASNY DE ROURE

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

OBSERVAÇÃO:

ANÁLISE DE EMENDAS DE PLENÁRIO.

ITEM 07 PROJETO DE LEI Nº 0090/93

Autoriza o fechamento com grades das áreas verdes frontais aos lotes residenciais da Região Administrativa de Taguatinga.

AUTORA:

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

ITEM 08 PROJETO DE LEI Nº 1042/93

Propõe a adequação dos Planos de Seguro Saúde às normas do Código

de Defesa do Consumidor no âmbito do DF e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO WASNY DE ROURE

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

ITEM 09 PROJETO DE LEI Nº 1106/93

Cria o Prêmio Jovem Cientista de Brasília, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO WASNY DE ROURE

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

ITEM 10 PROJETO DE LEI Nº 0090/95

Amplia a Agrovila do Núcleo Hortícola Suburbano de Vargem Bonita, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

ITEM 11 PROJETO DE LEI Nº 0113/95

Autoriza a instalação de atividades de prestação de serviços de promoção e realização de eventos de natureza social ou cultural em edificações de uso residencial do Setor de Mansões Park Way - SMPW, e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

ITEM 12 PROJETO DE LEI Nº 0137/95

Dispõe sobre Carta de Habite-se para residências unifamiliares e coletivas e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO ODILON ATRES

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

OBSERVAÇÃO:

ANÁLISE DE EMENDAS E DE SUBSTITUTIVO DE PLENÁRIO.

ITEM 13 PROJETO DE LEI Nº 0146/95

Dispõe sobre o Curso de Formação Profissional, no âmbito da Administração do GDF e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO ODILON ATRES

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

ITEM 14 PROJETO DE LEI Nº 0111/95

Dispõe sobre o fechamento com grades e construção de cobertura das áreas verdes frontais e laterais dos lotes residenciais do Setor Guariroba, Ceilândia - RA-IX.

AUTOR:

DEPUTADO RENATO RAINHA

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

ITEM 15 PROJETO DE LEI Nº 1124/93

Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento Rural Integrado do DF - PRORURAL e dá outras providências.

AUTORES:DEPUTADOS EDIMAR PIRENEUS F
AROLD O SATAKE**RELATOR:**

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

ITEM 16 PROJETO DE LEI Nº 1316/94

Autoriza o Poder Executivo do DF a criar o Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Tecnologias Agroecológicas Apropriadas à Pequena e Média Propriedade Rural do DF e dá outras providências..

AUTOR:

DEPUTADO ODILON AIRES

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

ITEM 17 PROJETO DE LEI Nº 0060/95

Cria unidades orgânicas e funções de confiança na Secretaria de Segurança Pública do DF e dá outras providências.

AUTOR:

EXECUTIVO LOCAL

RELATOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

ITEM 18 PROJETO DE LEI Nº 0483/92

Determina aos Colégios Públicos da Fundação Educacional do DF que sirvam merendas diferenciadas para os alunos portadores de diabetes.

AUTOR:

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

RELATOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

ITEM 19 PROJETO DE LEI Nº 0063/95

Dispõe sobre o controle de estoque de medicamentos no Sistema de Saúde do Distrito Federal.

AUTORA:

DEPUTADA LUCIA CARVALHO

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

ITEM 20 PROJETO DE LEI Nº 0120/95

Fixa nova composição ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do DF, altera a Lei nº 289 de 03/07/93 e dá outras providências.

AUTOR:

EXECUTIVO LOCAL

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

ITEM 21 PROJETO DE LEI Nº 0240/95

Regulamenta a comercialização direta de alimentos básicos em áreas públicas residenciais do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

ITEM 22 PROJETO DE LEI Nº 0221/95

Autoriza a doação de lotes a Templos Religiosos situados em área especial, na forma que especifica e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO ADÃO XAVIER

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

VOTO EM SEPARADO:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

OBSERVAÇÃO:

REGIME DE PRIORIDADE.

ITEM 23 PROJETO DE LEI Nº 0292/95

Dispõe sobre a introdução do Estudo da Raça Negra como conteúdo programático do sistema de ensino do Distrito Federal.

AUTOR:

DEPUTADO CAFU

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

ITEM 24 PROJETO DE LEI Nº 0932/93

Autoriza o Poder Executivo instituir o Plano de Carreira para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Direta, Indireta e Fundacional do DF e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO WASNY DE ROURE

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

ITEM 25 PROJETO DE LEI Nº 1058/93

Regulamenta o Artigo 233, Parágrafo 5º da Lei Orgânica do DF.

AUTOR:
DEPUTADO GERALDO MASFLA
RELATOR:
DEPUTADO MIQUEIAS PAZ

ITEM 26 PROJETO DE LEI Nº 1222/93

Dispõe sobre a emissão de ruídos.
AUTOR:
DEPUTADO WASNY DE ROURE
RELATOR:
DEPUTADO MIQUEIAS PAZ

ITEM 27 PROJETO DE LEI Nº 0258/95

Autoriza o GDF a construir um Centro de Ensino Especial na Cidade Satélite de Santa Maria e dá outras providências.
AUTOR:
DEPUTADO CÉSAR LACERDA
RELATOR:
DEPUTADO PENIFL PACHECO

ITEM 28 PROJETO DE LEI Nº 0533/92

Autoriza o Poder Executivo a implementar o projeto de construção de uma agrovila no Projeto de Assentamento Dirigido - PAD/DF e dá outras providências.
AUTORES:
DEPUTADOS EDIMAR PIRENEUS, GILSON ARAUJO E JOSÉ EDMAR
RELATOR:
DEPUTADO PENIEL PACHECO

ITEM 29 PROJETO DE LEI Nº 1134/93

Dispõe sobre a proteção aos bens públicos, face às depredações ocasionadas pela ação de pichadores, grafiteiros e/ou cartazeiros e dá outras providências.
AUTOR:
DEPUTADO ODILON AIRES
RELATOR:
DEPUTADO PENIFL PACHECO

ITEM 30 PROJETO DE LEI Nº 0025/95

Dispõe sobre a ocupação dos espaços intersticiais das quadras residenciais de Ceilândia - RA-TX.
AUTOR:
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO
RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY
OBSERVAÇÃO:
REGIME DE PRIORIDADE.

ITEM 31 PROJETO DE LEI Nº 0037/95

Acrescenta dispositivos à Lei nº 079, de 29/12/89, que manteve o Fundo de Desenvolvimento do DF - FUNDEPE, criado pelo Artigo 209

do Decreto-Lei nº 082, de 26/12/66.

AUTOR:
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO
RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY

ITEM 32 PROJETO DE LEI Nº 0030/95

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 0412, de 15 de janeiro de 1993, que especifica.
AUTOR:
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO
RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY
OBSERVAÇÃO:
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PL. Nº 0342/95.

ITEM 33 PROJETO DE LEI Nº 0044/95

Cria o Programa Bolsa Familiar para Educação e dá outras providências.
AUTOR:
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO
RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY
OBSERVAÇÃO:
REGIME DE PRIORIDADE.

ITEM 34 PROJETO DE LEI Nº 0165/95

Dispõe sobre a criação de Conselho de Assistência Social do DF e dá outras providências.
AUTOR:
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY

ITEM 35 PROJETO DE LEI Nº 0261/95

Reserva áreas para o Plano de Ordenamento e Estruturação Turística de Brasília - Projeto Orla e dá outras providências.
AUTOR:
DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG
RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY
OBSERVAÇÃO:
REGIME DE PRIORIDADE

ITEM 36 PROJETO DE LEI Nº 1366/94

Confere ao Kartódromo do Guará o nome de "KARTÓDROMO AYRTON SENNA".
AUTOR:
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE
RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY

ITEM 37 INDICAÇÃO Nº 0013/95

Sugere ao Senhor Governador do DF a construção de abrigos, na

Estrada Parque Paranoá, para as pessoas que dependam de transporte coletivo.

AUTORA:

DEPUTADA MANINHA

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

OBSERVAÇÃO:

TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM A INDICAÇÃO Nº 0019/95.

ITEM 38 INDICAÇÃO Nº 0026/95

Sugere ao GDF a construção de um Posto da Polícia Militar no Setor Veredas de Brazlândia.

AUTOR:

DEPUTADO ZÉ RAMALHO

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

ITEM 39 INDICAÇÃO Nº 0226/95

Sugere ao Exmº Sr. Governador do DF a construção de uma pista de atletismo na Ceilândia.

AUTOR:

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

ITEM 40 INDICAÇÃO Nº 0261/95

Sugere ao GDF a implantação de galeria de águas pluviais no INCRA-08, Reserva G, na Administração de Brazlândia.

AUTOR:

DEPUTADO ZÉ RAMALHO

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

ITEM 41 INDICAÇÃO Nº 0001/95

Sugere ao Exmº Senhor Governador do DF a iluminação da via estrutural (DF-095).

AUTOR:

DEPUTADO RENATO RAINHA

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

OBSERVAÇÃO:

TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM A INDICAÇÃO Nº 0014/95.

ITEM 42 INDICAÇÃO Nº 198/95

Sugere ao Exmº Senhor Governador do DF a ampliação da pista do contorno e a demarcação das faixas de desaceleração do Guará II.

AUTOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

ITEM 43 INDICAÇÃO Nº 0267/95

Sugere ao GDF a instalação de

lixeiros no Plano Piloto e containers nas Cidades Satélites.

AUTOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

ITEM 44 INDICAÇÃO Nº 0273/95

Sugere ao Exmº Senhor Governador do DF envidar esforços para despoluição do Córrego Crispim e do Ribeirão Ponte Alta, na Região Administrativa do Gama.

AUTOR:

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

ITEM 45 INDICAÇÃO Nº 0330/95

Sugere ao Exmº Sr. Governador do DF, através dos órgãos competentes, transformar em Escolas Itinerantes, os ônibus pertencentes ao GDF que estão recolhidos em garagens sem condições de trafegar.

AUTOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

ITEM 46 INDICAÇÃO Nº 0405/95

Sugere ao Poder Executivo a implementação de ações que possibilitem o funcionamento adequado da Feira Permanente do Setor Veredas na Cidade-Satélite de Brazlândia.

AUTOR:

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

ITEM 47 INDICAÇÃO Nº 0024/95

Sugere ao Governador do DF que seja realizado o recapeamento da DF-180, trecho entre Taguatinga-Brazlândia.

AUTOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

ITEM 48 INDICAÇÃO Nº 0279/95

Sugere ao GDF a implantação do sistema de esgoto nas Quadras 416, 417, 516 e 517 da Região Administrativa de Santa Maria.

AUTOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

ITEM 49 INDICAÇÃO Nº 0280/95

Sugere ao GDF a instalação de um Posto Policial nas entrequadras 318/320 de Samambaia.

AUTOR:
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

RELATOR:
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

ITEM 50 INDICAÇÃO Nº 0077/95

Sugere ao Poder Executivo a implantação de infraestrutura urbana e estacionamento no Conjunto Lúcio Costa.

AUTOR:
DEPUTADO CLAUDIO MONTEIRO

RELATOR:
DEPUTADO MIQUEIAS PAZ

ITEM 51 INDICAÇÃO Nº 0105/95

Sugere ao GDF a implantação de galerias de águas pluviais no Setor Veredas, Setor de Oficinas e Vila São José, em Brazlândia.

AUTOR:
DEPUTADO ZÉ RAMALHO

RELATOR:
DEPUTADO MIQUEIAS PAZ

ITEM 52 INDICAÇÃO Nº 0243/95

Sugere ao GDF que declare a orla do Lago Paranoá "Área Especial de Interesse Turístico".

AUTOR:
DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG

RELATOR:
DEPUTADO MIQUEIAS PAZ

ITEM 53 INDICAÇÃO Nº 0168/95

Sugere ao GDF a implantação de chafarizes no Novo Assentamento de Brazlândia.

AUTOR:
DEPUTADO ZÉ RAMALHO

RELATOR:
DEPUTADO PENIEL PACHECO

ITEM 54 INDICAÇÃO Nº 0231/95

Sugere ao GDF a construção de calçadas nas margens da via que liga o balão da Praça do Gamadão ao balão da comercial na Quadra 38 do Setor Leste do Gama.

AUTOR:
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

RELATOR:
DEPUTADO PENIEL PACHECO

ITEM 55 INDICAÇÃO Nº 0331/95

Sugere ao GDF a implantação de galeria de águas pluviais na QNO 16 na Expansão do Setor O em Ceilândia.

AUTOR:
DEPUTADO ZÉ RAMALHO

RELATOR:
DEPUTADO PENIEL PACHECO

ITEM 56 INDICAÇÃO Nº 0091/95

Sugere ao Executivo Local, ampliação e a transformação do Posto de Saúde da Vila São José em Brazlândia em Centro de Saúde.

AUTOR:
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY

ITEM 57 INDICAÇÃO Nº 0337/95

Sugere a implantação da Escola 1º e 2º grau diurno e supletivo de 1º e 2º grau noturno na expansão de Samambaia.

AUTOR:
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY

ITEM 58 INDICAÇÃO Nº 0307/95

Sugere ao GDF a construção de abrigo de ônibus na QNG 32/43, em Taguatinga.

AUTOR:
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY

ITEM 59 INDICAÇÃO Nº 0402/95

Sugere ao GDF a instalação de iluminação pública em frente ao Centro de Ensino 01, Quadra 06 do Setor Veredas, em Brazlândia.

AUTOR:
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY

ITEM 60 INDICAÇÃO Nº 0404/95

Sugere ao Exmº Senhor Governador do DF a construção da Casa da Cultura da Cidade Satélite de Brazlândia.

AUTOR:
DEPUTADO CÉSAR LACERDA

RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY

**PROPOSTA DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/95**

Concede Título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Pastor
Antonio Inácio de Freitas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Antonio Inácio de Freitas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1995

Atos Administrativos

Ato do Presidente nº 1.686 /95

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que determina o convênio firmado entre esta Casa Legislativa e a ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL - AEUDF, e ainda o que consta do processo 001.858/95:

Resolve:

Designar a servidora SILVIA MARIA DE PAULA E SOUZA, matrícula 11.160-66, Executora do contrato em questão, e como substituta Leila Maria Orlandi Ribeiro, matrícula 11.866-26, cabendo à designada exercer as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29.11.94, e na Lei de Licitações e Contratos nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, aplicáveis ao caso em espécie à CLDF por força do Ato nº 020/91, de 10.06.91, da Mesa Diretora, publicado no DODF nº 113/91, de 13.06.91.

Brasília(DF), 26 de setembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Ato do Presidente nº 1.687 /95

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que determina a inevitabilidade de licitação e o ajuste firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa Elevadores SCHINDLER DO BRASIL S.A., e ainda o que consta do processo 001.618/95:

Resolve:

Designar o servidor JOÃO CARVALHO MOURA, matrícula 10.041-79, Executor do contrato em questão, e como substituto Ricardo Ribeiro de Queiroz, matrícula 12.069-47, cabendo ao designado exercer as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29.11.94, e na Lei de Licitações e Contratos nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, aplicáveis ao caso em espécie à CLDF por força do Ato nº 020/91, de 10.06.91, da Mesa Diretora, publicado no DODF nº 113/91, de 13.06.91

Brasília(DF), 26 de setembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.688 , DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e das que lhe foram conferidas pelo art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 08, de 1995, e atendendo à solicitação contida no O.I. Nº 610/95-PRESI, de 25 de agosto de 1995,

RESOLVE:

1- AUTORIZAR que o servidor CLÁUDIO LUIZ GARDIM, matrícula nº 12.503-53, Assistente Técnico do Quadro de Pessoal desta Casa, passe, no período da tarde, à disposição da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, CODEPLAN, para ministrar curso de treinamento em editoração eletrônica.

2- A presente autorização terá início no dia 02 de outubro e término no dia 30 de novembro de 1995.

Brasília-DF, 26 de setembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.689 , DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 002.507/93-CLDF,

RESOLVE

NOMEAR EVERSO PEREIRA DA SILVA, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-09 no Gabinete Parlamentar do Deputado Miquêias Paz.

Brasília, 26 de setembro de 1995

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

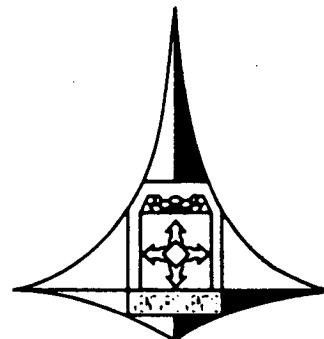
BRASÃO DE ARMAS DE BRASÍLIA

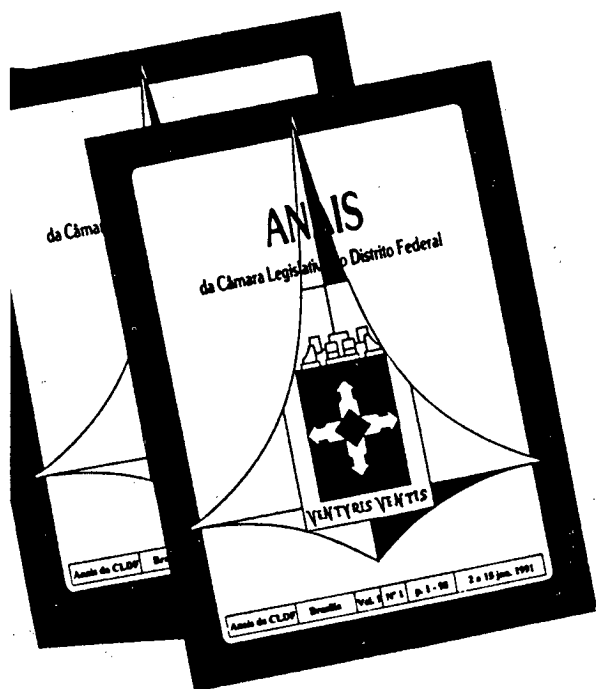
Criado pelo poeta e especialista em heráldica Guilherme de Almeida, foi instituído em 12 de setembro de 1969.

Possui no centro um escudo quadrangular com a cruz de Brasília, formada por quatro setas que partem do centro em direção aos quatro pontos cardeais, representando a herança indígena, a rosa dos ventos e a ação centrífuga do poder.

Acima do escudo, uma coroa mural adaptada ao estilo dos pilótis da cidade; abaixo, a divisa em latim Venturis Ventis, "aos ventos que hão de vir".

O formato do brasão imita as colunas do Palácio da Alvorada, uma das imagens marcantes de Brasília.





O dia-a-dia das Leis e da história Legislativa

1ª SEMANA DE SEGURANÇA DA CLDF

PARTICIPE !

- Emissão de Carteira de Identidade
- Atendimento ao Consumidor pelo PROCON/DF
- Exposição do Museu de Drogas etc...

REALIZAÇÃO: Presidência/Coordenadoria de Segurança.

PERÍODO: 02 a 06 de outubro.

HORÁRIO: 09:00 as 18:00 hs.

LOCAL: Hall do Plenário da Câmara Legislativa do DF.

APOIO: PCDF - Através do Instituto de Identificação e Academia de Polícia/PROCON-DF/ PMDF/ CBMDF/ INMETRO.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente

Geraldo Magela - PT

Vice-Presidente

José Edmar - PSDB

1º Secretário

Manoel de Andrade - PMDB

2º Secretário

Edimar Pireneus - PMDB

3º Secretário

Peniel Pacheco - Sem Partido

Suplentes da Mesa

Cláudio Monteiro - PPS

Daniel Marques - PMDB

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente

Luiz Estevão - PMDB

Vice-Presidente

João de Deus - PDT

Deputados titulares

Benício Tavares - PMDB

Cláudio Monteiro - PPS

João de Deus - PDT

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PT

Maria José (Maninha) - PT

Renato Rainha - PL

Deputados suplentes

Adão Xavier - PFL

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Manoel de Andrade - PMDB

Odilon Aires - PMDB

Rodrigo Rollemberg - PSB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente

Zé Ramalho - PDT

Vice-Presidente

Adão Xavier - PFL

Deputados titulares

Adão Xavier - PFL

Daniel Marques - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Odilon Aires - PMDB

Rodrigo Rollemberg - PSB

Tadeu Filippelli - PMDB

Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Benício Tavares - PMDB

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

Luiz Estevão - PMDB

Miquéias Paz - PC do B

Marcos Arruda - PSDB

Maria José (Maninha) - PT

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente

Jorge Cauhy - PMDB

Vice-Presidente

Manoel de Andrade - PMDB

Deputados titulares

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

Jorge Cauhy - PMDB

Marcos Arruda - PSDB

Manoel de Andrade - PMDB

Miquéias Paz - PC do B

Peniel Pacheco - Sem Partido

Deputados suplentes

César Lacerda - PRN

Cláudio Monteiro - PPS

Daniel Marques - PMDB

Marco Lima - PT

Tadeu Filippelli - PMDB

Zé Ramalho - PDT

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIRETOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Presidente

Marco Lima - PT

Vice-Presidente

César Lacerda - PRN

Deputados titulares

César Lacerda - PRN

Lúcia Carvalho - PT

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PT

Miquéias Paz - PC do B

Tadeu Filippelli - PMDB

Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

Maria José (Maninha) - PT

Renato Rainha - PL

Rodrigo Rollemberg - PSB



Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal editado sob a responsabilidade da Coordenação de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e Produção Gráfica
Nelson Pantoja
(Reg. Prof. 916/06/01-MTB-DF)

Editora Executiva
Nelci Maria Stein
(Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF)
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
SAIN - Parque Rural Norte
70.086.900 - Brasília-DF